



CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

CONTRATADA: TRIVALE INSTITUICAO-DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na AVENIDA JACARANDÁ, nº 200, bairro JARAGUÁ, Município de UBERLÂNDIA, neste ato representada por FERNANDO TANNÚS NARDUCHI, Gerente de Mercado Público, brasileiro, Inscrito no CPF/MF sob o nº 848.928.626-49.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o processo de administrativo do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva**, de acordo com o Anexo – I deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 17 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo de contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta.
- III. Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, QUANTITATIVO DE CONSUMO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 53.926,53 (Cinquenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme os quantitativos de consumo estimados:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Descrição	Unid.	Qtd. anual estimada	Valor Unitário (R\$) Estimado	Valor Total (R\$) Estimado
Gasolina Comum	Litros	8.723	R\$ 5,99*	R\$ 52.250,77
Etanol	Litros	694	R\$ 3,96*	R\$ 2.748,24
Valor Total Anual - estimado (sem considerar a taxa de administração)				R\$ 54.999,01
Taxa de administração				- 1,95%
Valor Total para contratação – 12 meses (Valor total + Valor da taxa de adm.)				R\$ 53.926,53

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será feito pela Câmara mensalmente até o primeiro dia útil do mês após o envio do relatório analítico de despesas mês anterior, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da contratada no banco indicado na proposta;
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da contratação, nº da Ordem de Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- VII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VIII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IX. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- X. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- XI. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo de contratação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, observando o seguinte:

- I. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Itapeva, iniciando no prazo estabelecido após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela requisitante.
- II. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- III. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase de seleção de proposta, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- IV. A empresa contratada deverá oferecer treinamento para gestores do Contrato, para gerenciamento do consumo no software, o treinamento constará apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, da troca de cartões, solução de problemas no extravio dos cartões, dos softwares de gerenciamento e controle de informações;
- V. A contratada disponibilizará uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica gratuita (0800) 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- VI. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Câmara Municipal de Itapeva, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;
- VII. A contratada deverá disponibilizar no momento do treinamento os condutores conforme indicados pela



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Contratante, as matrículas e a respectiva senha para realização do abastecimento e demais produto, por meio de envelopes de segurança lacrados;

- VIII. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão;
- IX. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema;
- X. A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- XI. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
- XII. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapeva, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- XIII. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Ita-peva, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- XIV. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XVI. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, con-forme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE;
- XVII. Fornecer a Câmara Municipal de Itapeva, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;
- XVIII. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.
- XIX. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.
- XX. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista;
- XXI. Deverá cumprir todas as condições exigidas no Anexo I - Termo de Referência;
- XXII. Para fins de assinatura do contrato, empresa vencedora deverá comprovar, as redes credenciadas por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.
- XXIII. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Câmara Municipal de Itapeva quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuar a obra em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e especificações dos serviços executados conforme este Contrato, conferirá o documento fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- IV. O aceite dos serviços pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Anexo I – Termo de Referência e verificadas posteriormente.
- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo – Termo de Referência autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo determinado pela Contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- VII. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em desatendimento às condições de execução e obrigações e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:
 - a) **SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**, Oficial de Compras, portador do CPF nº 402.283.368-80 - Gestor;
 - b) **ALEXANDRO BARBOSA**, Contador, portador do CPF nº 150.487.888-42 – Agente Fiscal.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.
- III. Compete à Fiscalização:
 - a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
 - b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
 - c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
 - d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

a adequação por parte da Contratada do mesmo.

- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando aleatoriedade econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilhas detalhadas de custos, acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.
- III. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- IV. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- V. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

- I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.
 - a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
 - b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
 - c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- II. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:
 - a) Inobservância das exigências dispostas no Anexo I – Termo de Referência.
 - b) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.
 - c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á como segue:
- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo gestor do contrato;
- II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- V. Fraudar o processo de contratação;
- VI. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VIII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- IX. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- X. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- XI. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- XIV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XV. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XVI. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XVII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XVIII. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 002 de 2025, o Processo Administrativo nº 002/2025, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 17 de Janeiro de 2025

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME ENDEREÇO
CPF.

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 17 de Janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Cargo: Gerente de Mercado Público
CPF: 848.928.626-49
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS
Cargo: OFICIAL DE COMPRAS
CPF: 402.283.368-80
Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRO BARBOSA
Cargo: Contador
CPF: 150.487.888-42
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

• Modalidade **Dispensa de Licitação**

• Número **Nº 002/2025**

• Processo **Nº 002/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva

Envio das propostas: <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/licitacao> (requer autenticação no sistema LicitaCamara) **ou** através do e-mail proposta@itapeva.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA: *A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis visa proporcionar maior controle e organização no consumo de gasolina e etanol pela frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva. A utilização de um sistema informatizado integrado, com cartões magnéticos ou microprocessados, aliado à rede credenciada de postos, garante praticidade no abastecimento, maior segurança na gestão de recursos públicos e facilidade na prestação de contas.*

VIGÊNCIA: 12 MESES, com início em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviços

➤ **QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL**

Descrição	Unid.	Qtd. anual estimada	Valor Unitário (R\$) Estimado	Valor Total (R\$) Estimado
Gasolina Comum	Litros	8.723	R\$ 5,99*	R\$ 52.250,77
Etanol	Litros	694	R\$ 3,96*	R\$ 2.748,24
Valor Total Anual - estimado (sem considerar a taxa de administração)				R\$ 54.999,01

*Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias uteis após assinatura do contrato para implantação do sistema, com treinamento aos gestores da frota e entrega dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.
- 1.2. No treinamento acima constará apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, da troca de cartões, solução de problemas no extravio dos cartões, dos softwares de gerenciamento e controle de informações sem custo algum a esta Câmara;
- 1.3. O sistema (via internet) de gerenciamento integrado e modo ON-LINE, deverá oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota, através de ferramenta (BI-Business Intelligence);
- 1.4. Os cartões deverão ser personalizados com o Brasão do Município de Itapeva e que viabilizem o gerenciamento de informações do abastecimento devem também conter a identificação do veículo (modelo do veículo, número da placa)

2. DA PROPOSTA

- 2.1. Na proposta, deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:
 - 2.1.2. A menor taxa de administração a ser paga pela prestação dos serviços, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
 - 2.1.3. Todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela CONTRATADA;
 - 2.1.4. O Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;
 - 2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado ou de tecnologia similar), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada.

3.1.2. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisão;

3.1.3. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

3.1.4. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado ou de tecnologia similar.

3.1.5. Cada operação realizada na rede credenciada deverá ser validada através de senha e identificado o condutor, o veículo (modelo e placa), a quilometragem, o fornecedor, a quantidade de litros fornecida, tipos de combustível, o preço do litro, datas e horários e a quantidade a pagar em base gerencial de dados disponíveis.

3.1.6. Identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas e não haja transações indevidas.

3.1.7. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

3.1.8. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.1.9. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional via WEB;

3.1.10. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

3.1.11. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Itapeva.

3.1.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

4. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Garantir a flexibilidade das informações a serem operacionalizadas, permitindo ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pelo usuário em tempo real mediante o uso do sistema via web;

4.1.1. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento, em tempo real;

4.1.2. Deverá por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes aquele procedimento, integrando-os em uma base de dados referentes àquele procedimento, integrando -os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio de software de gestão, transformá -los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, e que serão disponibilizados aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisões.

4.1.3. Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o CONTRATANTE;

4.1.4. Garantir a segurança e a integridade das informações;

4.1.6. Disponibilizar informações, relativas ao abastecimento/atendimento da frota, fornecer elementos para geração e emissão de Relatórios Gerenciais, sintéticos e/ou detalhados individualmente por veículo, diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações:

- Identificação do veículo, inclusive a placa;
- Identificação do condutor (que através da sua senha executou os abastecimentos);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

-
- Identificação do condutor (nome) no slip de abastecimento;
 - Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
 - Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
 - Quantidade abastecida de combustível;
 - Análise de consumo do veículo;
 - Valor unitário e total do atendimento;
 - Identificação completa do Posto de Serviço;
 - Local, data e hora em que ocorreu o atendimento.

4.1.7. Os condutores dos veículos da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

4.1.8. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

4.1.9. O serviço de gerenciamento (via internet em tempo real), controle e aquisição de combustíveis, através de sistema para captura eletrônica de dados deve possuir postos da rede credenciada de abastecimento cobrindo o Município de Itapeva conforme o item 6.28.4.

4.1.10. Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato diário, semanal, quinzenal e mensal de conta por unidade, identificando as despesas de cada veículo.

4.1.11. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via internet, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Câmara Municipal de Itapeva ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pela Câmara Municipal de Itapeva numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.

4.1.12. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relação cadastral dos veículos;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

-
- Histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais);
 - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - Demonstrativo das despesas realizadas, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
 - Demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
 - Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
 - Desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
 - Individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
 - Consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
 - Consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
 - Relatórios financeiros, e

 - Demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

4.1.13. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

4.1.14. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

4.1.15. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta.

4.1.16. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web e em tempo real para as transações mínimas:

- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- Solicitação de 2ª via de cartão;
- Crédito extra ou retirada de crédito;
- Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento da frota;
- Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;
- Cadastro e distribuição de senhas para os condutores;
- O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas e criação de senhas para a auto-gestão dos serviços utilizados.
- O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio Comprovante de Abastecimento, assim como avisos aos gestores do sistema por meio de e-mail;
- Deverá ser permitido o acesso irrestrito ao sistema via WEB às funcionalidades do cartão para incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, os condutores e hodômetro;
- O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;
- O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de restrição dos abastecimentos a determinação de dias da semana, faixa de horários inicial e final, intervalo de tempo de um abastecimento para o próximo, valor Máximo e mínimo para o abastecimento e quilometragem mínima percorrida.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

-
- O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via WEB em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada;
 - O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) do acesso ao software via WEB a cada criação administrativa, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

4.1.17. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifiquem e registrem as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

4.1.18. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.

5. DA REDE CREDENCIADA:

5.1. O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento credenciados pelo licitante vencedor, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do mesmo, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos relacionados, através de cartão magnético ou micro processado ou de tecnologia similar onde constem informações do veículo, como placa e quilometragem;

5.1.1. O sistema deverá emitir também comprovante da transação, para todo e qualquer atendimento, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

-
- Local, data e hora da transação;
 - Valor unitário e total da operação;
 - Saldo (crédito ainda existente para aquele cartão);
 - Identificação do Nome do Condutor;
 - Campo para assinatura.
 - O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

O atendimento deverá garantir que:

- Todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;
- Os veículos cadastrados só sejam atendidos com os produtos definidos em contrato (combustíveis);
- Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;

5.2. DOS CARTÕES

5.2.1. Os cartões e as pastas deverão ser personalizados e conter o Brasão do Município de Itapeva- SP;

5.2.2. Deverão ser cartões individuais eletrônicos por veículo, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da frota do CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados (suprimidos ou acrescidos) a critério da administração, sem ônus adicional;

5.2.3. A empresa vencedora deverá fornecer 01(um) cartão magnético ou microprocessado ou de tecnologia similar habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota oficial da Câmara Municipal de Itapeva o qual ficará sob a guarda de um funcionário que será indicado pela autoridade competente (Presidente).

5.2.4. O valor do crédito dos cartões magnéticos corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pelo CONTRATANTE;

5.2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso a contratante ao sistema informatizado



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

para consulta online dos extratos dos cartões;

5.2.6. O limite de crédito dos cartões magnético ou microprocessado ou de tecnologia similar de cada veículo da frota da Câmara Municipal de Itapeva será pré-definidos por cotas, assim não podendo ser ultrapassado, só com autorização prévia do gestor central.

5.2.7. Os cartões e pastas serão entregues na Câmara Municipal de Itapeva, sito à Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar – Itapeva/SP, com o devido prévio agendamento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, pela CONTRATADA;

5.2.8. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;

6.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamento para gestores do Contrato, para gerenciamento do consumo no software, o treinamento constará apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, da troca de cartões, solução de problemas no extravio dos cartões, dos softwares de gerenciamento e controle de informações;

6.5. A contratada disponibilizará uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica gratuita (0800) 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

- 6.6. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Câmara Municipal de Itapeva, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;
- 6.7. A contratada deverá disponibilizar no momento do treinamento os condutores conforme indicados pela Contratante, as matrículas e a respectiva senha para realização do abastecimento e demais produto, por meio de envelopes de segurança lacrados;
- 6.8. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão;
- 6.9. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema;
- 6.10. A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- 6.12. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
- 6.13. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapeva, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 6.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Itapeva, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 6.15. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.17. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

nenhum custo extra para o CONTRATANTE;

6.18. Fornecer a Câmara Municipal de Itapeva, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

6.19. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

6.20. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.

6.21. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista;

6.22. Deverá cumprir todas as condições exigidas deste presente Termo de Referência;

6.23. Para fins de assinatura do contrato, empresa vencedora deverá comprovar, as redes credenciadas por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.

6.24. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Câmara Municipal de Itapeva quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

6.28. DO CRITÉRIO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

6.28.1.A contratada deverá credenciar os estabelecimentos nos municípios e rodovias indicados pela contratante.

6.28.2.A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Itapeva, observada a quantidade mínima de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

6.28.3.A empresa contratada deverá credenciar dentro do Município de Itapeva postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 (cinco) km do endereço da Câmara Municipal de Itapeva: Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP.

6.28.4.A contratada deverá possuir o mínimo de estabelecimentos credenciados, devido ao fluxo de viagens da frota da Câmara Municipal de Itapeva, na quantidade e nas seguintes cidades:

- Itapeva (mínimo 02 postos credenciados);
- Itapetininga (mínimo 02 postos credenciados);
- Avaré (mínimo 02 postos credenciados);
- Sorocaba (mínimo 05 postos credenciados);
- Campinas (mínimo 10 postos credenciados);
- São Paulo (mínimo 30 postos credenciados);

6.28.5.Nas rodovias indicadas abaixo, a empresa contratada deverá credenciar postos de abastecimento, cuja a distância entre si não se exceda a 100 km;

- SP-127 – Rodovia Antônio Romano Schincariol, Rodovia Cornélio Pires, Rodovia Fausto Santomauro, Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes;
- SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão;
- SP-270 – Rodovia Raposo Tavares;
- SP-280 – Rodovia Presidente Castello Branco;
- SP-330 – Via Anhanguera;
- SP-348 – Rodovia dos Bandeirantes;

6.29. Para o fornecimento combustível, a disponibilidade para funcionamento dos postos deverá ser todos os dias da semana.

6.30. A contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravios dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

6.31. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas pelo da frota de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.

6.32. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

6.33. A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.34. A segunda via de cartão, quando solicitada, pela Câmara Municipal de Itapeva, no caso de perda ou roubo, casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para emissão da 2ª via do cartão e entregue no mesmo local.

6.34.1 O valor da segunda via do cartão, no caso de perda ou roubo, deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

6.34.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões combustíveis, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

6.35. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial do CONTRATANTE.

6.36. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor central do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

6.37. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito dos cartões magnéticos de cada veículo da frota do CONTRATANTE, de acordo com as cotas pré-



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado a CONTRATADA ficará responsável pela diferença;

6.38. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviosados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

6.39. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação, no seu desbloqueio/na utilização e nem taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços, no caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (dados incorretos).

6.40. Todo o material e equipamento necessário para realização do treinamento serão de responsabilidade da Contratada;

6.41. A contratada deverá fornecer exemplares do material de apoio para a Câmara Municipal de Itapeva;

6.42. A validade dos cartões deve acompanhar a vigência do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

7.2. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.5. Informar a contratante qualquer alteração/baixa dos veículos da frota da Câmara Municipal de Itapeva;

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento dos veículos será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários a operação do sistema;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

8.2. O prazo para atendimento e solução dos problemas, assistência técnica, não poderá ser superior a (24) vinte e quatro horas;

8.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Itapeva.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pela Câmara mensalmente até o primeiro dia útil do mês após o envio do relatório analítico de despesas mês anterior, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da contratada no banco indicado na proposta;

10. DA COMPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. A frota da Câmara Municipal de Itapeva conta com 04 (quatro) veículos, sendo:

MODELO VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
COROLLA ALTIS 2.0 FLEX 16V AUT.	FYY 0540	GASOLINA/ETANOL
COROLLA XEI 2.0 FLEX 16V AUT.	BTR4D61	GASOLINA/ETANOL
KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.	FZB6H96	GASOLINA/ETANOL
DUSTER OROCH Dyna. 1.6	FGU9H05	GASOLINA/ETANOL

11. PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL

11.1. Média do valor do combustível no Estado de São Paulo, no período de 29/12/2024 a 04/01/2025.

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

GASOLINA: R\$ 5,99

ETANOL: R\$ 3,96



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR VALOR** por **LOTE**.

12.2 O julgamento será avaliado em função da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

12.3 Dotação orçamentária: **7/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO [RETIFICADO]**

FONTE: 01 - TESOURO